

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA LIMOEIRO DO AJURU – PA**, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação da **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Contratação da Empresa **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**. Atendendo os preceitos do art. 25, inciso II da lei 8.666/93. 93.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.293.197/0001-46, com sede à RUA BERNAL DO COUTO, 362, Bairro: BELÉM, CEP: 66.055-080, BELEM/PA, para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um alto nível de atuação e eficácia nos atos privativos da profissão, a singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros no caso das sociedades de advogados, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em direito municipal e com larga experiência na área do direito público (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da aquisição será de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), Valor total fracionado em 06 parcelas iguais de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa, estando em conformidade com o termo de referência.


Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

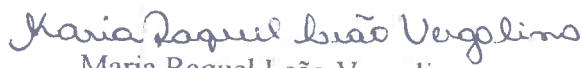
- 04.123.0004.2.024 – Manutenção da Sec. Municipal de Finanças.
- 08.122.0004.2.112 – Manutenção do Fundo de Assistência Social.
- 10.122.0005.2.039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 12.122.0006.2.028 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação.
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa como contratada.

Limoeiro do Ajuru (Pa), 10 de Julho de 2018.


Sávio Alex Vieira Pismel.
Comissão Permanente de Licitação
Presidente


Maria Raquel Leão Vergolino.
Comissão Permanente de Licitação
Membro


Geovane Pinheiro Moraes.
Comissão Permanente de Licitação
Membro